

# CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

## Identificação e Avaliação da Aplicabilidade de Obrigações de Conformidade Legal e Disponibilização de Base de Dados

(PC\_001\_2024\_2337)

entre

**Primeira:** **CMPH – Domus Social – Empresa de Habitação e Manutenção do Município do Porto, EM**, com sede social na Rua Monte dos Burgos n.º 12, 4250-309 Porto, pessoa coletiva n.º 505 037 700, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o mesmo número, com o capital social de 500.000,00 € (quinhentos mil euros), aqui representada Filipa Alexandra Dias Pereira de Sousa Melo Tavares, na qualidade de Vice-Presidente do Conselho de Administração, no uso de competências delegadas, ambos com poderes para obrigar;

*doravante identificada simplesmente por «contraente público»;*

e

**Segundo:** **Ambilético - Consultoria em Ambiente, Qualidade e Segurança, Lda.**, com sede social no Largo da Pirâmide, n.º 3/S, Piso 00, Sala A, 2795-156 Linda-a-Velha, freguesia de Algés, Linda-a-Velha, e Cruz Quebrada-Dafundo, pessoa coletiva n.º 505 107 201, aqui representada por João Guilherme Gargalo Melo, na qualidade de Gerente, com poderes para obrigar;

*doravante identificado simplesmente por «Prestador de Serviços»*

### Considerando que:

- Por deliberação do Conselho de Administração, na sua reunião de 5 de junho de 2024, na qualidade de entidade adjudicante, promoveu o procedimento por Consulta Prévia para a formação do contrato de Identificação e Avaliação da Aplicabilidade de Obrigações de Conformidade Legal e Disponibilização de Base de Dados;
- A despesa resultante do presente contrato de aquisição de bens encontra-se cabimentada na rubrica Trabalhos Especializados e tem o número de compromisso 202400004318;

- c) No seguimento do Relatório de Análise e Avaliação da Proposta, por decisão do Conselho de Administração, na sua reunião de 29 de julho de 2024, o contraente público adjudicou ao *Prestador de Serviços* a prestação de serviços objeto do referenciado procedimento, tendo, na mesma data, aprovado a minuta do contrato, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do Código dos Contratos Públicos;
- d) O *Prestador de serviços* fica subordinado às exigências de interesse público de execução perfeita e pontual dos serviços objeto do contrato;
- e) Não foram efetuados ajustamentos ao conteúdo do contrato, nos termos do artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos;

***É celebrado o presente contrato de aquisição de serviços, que se regerá pelos termos e condições constantes dos artigos seguintes, que os contraentes livremente estipulam e reciprocamente aceitam.***

#### **Artigo 1.º**

##### **(Objeto do contrato)**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de Identificação e Avaliação da Aplicabilidade de Obrigações de Conformidade Legal e Disponibilização de Base de Dados, aplicáveis à entidade adjudicante, nas vertentes de Qualidade, Ambiente, Segurança e Saúde no Trabalho e Responsabilidade Social, nos termos e conforme as especificações técnicas constantes das Cláusulas Técnicas, do Caderno de Encargos, parte integrante deste instrumento contratual.

#### **Artigo 2.º**

##### **(Prazo)**

- 1.- O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de **36 (trinta e seis) meses**, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
- 2.- O prestador de serviços obriga-se, ainda, a cumprir os seguintes prazos parciais:
  - a) Fase I - Identificação e Avaliação das obrigações de conformidade legal aplicáveis à entidade adjudicante, nas vertentes de Qualidade, Ambiente, Segurança e Saúde no Trabalho e Responsabilidade Social: até 3 (três) meses a contar da data da produção de efeitos do contrato;

- b) Fase II - Disponibilização de base de dados: até 1 (um) mês a contar do término do prazo previsto na alínea anterior.
3. - Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados.

### **Artigo 3.º**

#### **(Preço)**

1.- O preço contratual a pagar pelo contraente público, em resultado da proposta adjudicada, pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, **é o de 21.956,00 € (vinte e um mil novecentos e cinquenta e seis euros).**

2.- O IVA será liquidado à taxa e nos termos legalmente em vigor.

### **Artigo 4.º**

#### **(Condições de pagamento)**

1.- A obrigação de pagamento do preço, identificado no n.º 1 do artigo anterior, é dividido pelas diversas fases de execução do contrato, nos seguintes termos:

- a) 40% com a conclusão da Fase I;
- b) 5% com a conclusão da Fase II;
- c) Os restantes 55% serão divididos pelo número de meses em falta até à conclusão do contrato, sendo pagos mensalmente em prestações de igual valor, nos termos da proposta apresentada.

2.- A forma, os prazos e os demais termos de processamento dos pagamentos são os previstos no caderno de encargos.

3.- No âmbito da execução do presente contrato, o *Prestador de Serviços* fica obrigado, em conformidade com o disposto no artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos, a emitir faturas eletrónicas.

### **Artigo 5.º**

#### **(Local dos serviços)**

Os serviços serão prestados pelo *Prestador de Serviços* no local onde este reputar por mais conveniente atendendo ao objeto do contrato a celebrar, sem prejuízo da obrigação de se deslocar às instalações do contraente público ou à(s) obra(s), sempre que o contraente público o convoque para o efeito ou se mostre necessário para a boa prestação dos serviços.

## **Artigo 6.º**

### **(Obrigações principais do prestador dos serviços)**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente documento, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Disponibilizar, de forma contínua, a Base de Dados em suporte informático, identificando as obrigações de conformidade legal, nas vertentes de qualidade, ambiente, segurança e saúde no trabalho e responsabilidade social, com referência a diplomas nacionais e comunitários aplicáveis ou relevantes tendo em consideração a atividade da Domus Social, que se reconduz:
  - i. Promoção do desenvolvimento da cidade do Porto na área da habitação, compreendendo a gestão do parque de habitação pública municipal de interesse social;
  - ii. Manutenção e conservação de todo o património imobiliário, equipamentos e infraestruturas municipais (por exemplo: escolas e centros de saúde);
  - iii. Elaboração, desenvolvimento e implementação de projetos na área social, integrando como partes interessadas, entre outras, Município do Porto, os municípios e os inquilinos municipais da cidade do Porto, tendo sempre em consideração os princípios da sustentabilidade.
- b) Atualizar, no mínimo, mensalmente a Base de Dados, com os diplomas legais publicados e aplicáveis, devendo tal atualização ser realizada nos primeiros 8 (oito) dias úteis do mês seguinte a que respeita;
- c) Realizar ações de formação a um máximo de dez colaboradores da entidade adjudicante, relativas ao “funcionamento” da Base de Dados, em data e hora a acordar previamente com a mesma, a decorrer nas instalações da sede da Domus Social;
- d) Prestar apoio na interpretação, integração e aplicação dos diplomas legais identificados na Base de Dados, esclarecendo eventuais dúvidas que sejam suscitadas por colaboradores da entidade adjudicante, no prazo de 8 (oito) dias úteis a contar do momento em que as mesmas sejam colocadas;
- e) Enviar, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a sua publicação, por correio eletrónico, os diplomas legais que sejam publicados e identificados como aplicáveis ou relevantes à atividade da Domus Social;
- f) Assegurar, semestralmente e no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o termo do semestre, a disponibilização/exportação em formato a acordar (xls; xml; ou outro) dos dados, análises e outros conteúdos produzidos durante a prestação de serviços.

2. - O Cocontratante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

### **Artigo 7.º**

#### **(Cessão da posição contratual por incumprimento do Prestador de Serviços)**

1.- O contraente público pode, nos termos previstos no artigo 318.º-A, do Código dos Contratos Públicos, impor ao *Prestador de Serviços* a cessão, por este, da sua posição no contrato, em caso de incumprimento, por este, das suas obrigações, sempre que se mostrem reunidos os pressupostos para a resolução do contrato.

2.- A cessão da posição contratual ocorrerá por mero efeito de ato do contraente público, sendo eficaz a partir da data indicada por este.

### **Artigo 8.º**

#### **(Subcontratação)**

1.- A subcontratação, por parte do *Prestador de Serviços*, de parte da sua prestação contratual, salvo quando legalmente vedada, nos termos previstos no artigo 317.º do Código dos Contratos Públicos, ou já assumida expressamente na proposta, depende de autorização prévia escrita por parte do contraente público e, ainda, do cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 318.º do referido Código.

2.- A autorização à subcontratação pelo *Prestador de Serviços* rege-se pelo disposto no artigo 319.º do Código dos Contratos Públicos.

### **Artigo 9.º**

#### **(Caução)**

Uma vez que o preço foi fixado em montante inferior a 500.000,00 € (quinhentos mil euros), o contraente público procederá à retenção de 10% do valor dos pagamentos a efetuar a título de garantia do perfeito e tempestivo cumprimento do contrato.

### **Artigo 10.º**

#### **(Liberação da caução)**

A caução será liberada nos termos previstos no artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos.

## **Artigo 11.º**

### **(Gestor do contrato)**

1.- O contraente público designa Francisca Carvalho, colaboradora da sua empresa, como gestora do presente contrato, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2.- Fica reservado ao órgão decisor do contraente público a competência para a emissão de declarações negociais e de atos que revistam a natureza de atos administrativos respeitante à interpretação, à validade, à execução, modificação ou resolução do contrato.

3.- O contraente público poderá, a todo o tempo e mediante notificação simples dirigida ao *Prestador de Serviços*, substituir a gestora do contrato.

## **Artigo 12.º**

### **(Comunicações e notificações)**

1.- As comunicações e notificações de atos administrativos, jurídicos ou de qualquer outra natureza feitas durante a fase de execução do contrato, entre o contraente público e o *Prestador de Serviços*, devem ser escritas e expedidas por correio eletrónico ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.

2.- Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 468.º do *Código dos Contratos Públicos*, os, aqui, outorgantes convencionam as informações de contacto seguintes:

- a) Primeira outorgante e aqui contraente público: [geral@domussocial.pt](mailto:geral@domussocial.pt);
- b) Segunda outorgante e aqui *Prestador de Serviços*: [joao.melo@ambilexico.com](mailto:joao.melo@ambilexico.com).

3.- As comunicações referidas no número anterior consideram-se efetuadas na data da respetiva expedição.

4.- As notificações e comunicações nos termos dos números anteriores, efetuadas após as 17 horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas às 10 horas do dia útil seguinte.

## **Artigo 13.º**

### **(Confidencialidade e proteção de dados pessoais)**

1.- O *Prestador de Serviços* obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pelo contraente público ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.

2.- Os dados pessoais a que o *Prestador de Serviços* tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo contraente público, ao abrigo do contrato, serão tratados em estrita observância das regras e normas do contraente público.

3.- O *Prestador de Serviços* compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo contraente público, ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pelo contraente público.

4.- No caso em que o *Prestador de Serviços* seja autorizado pelo contraente público a subcontratar outras entidades para a realização da sua prestação contratual, o mesmo será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.

5.- O *Prestador de Serviços* obriga-se a garantir que as empresas por si subcontratadas cumprirão o disposto na **Lei da Proteção de Dados Pessoais** (Lei n.º 58/2019, de 08 de Agosto, doravante designada por LPDP), e demais legislação aplicável, em particular o **Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016**, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que o *Prestador de Serviços* celebre com outras entidades por si subcontratadas.

6.- O *Prestador de Serviços* obriga-se, em matéria de tratamento de dados pessoais, nomeadamente a:

- a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo contraente público única e exclusivamente para efeitos da realização das prestações compreendidas no objeto do presente contrato;
- b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
- c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
- d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o contraente público esteja vinculado, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
- e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta do contraente público contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;

- f) Prestar ao contraente público toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do contrato e manter o contraente público informado em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
- g) Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no contrato.

7.- O *Prestador de Serviços* será responsável por qualquer prejuízo em que o contraente público venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.

8.- Para efeitos do disposto no número anteriores, entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao *Prestador de Serviços*, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o *Prestador de Serviços* e o referido colaborador.

9.- A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se em vigor mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo por que ocorra.

#### **Artigo 14.º**

##### **(Invalidade parcial)**

Se alguma das disposições deste contrato vier a ser considerada nula ou inválida, tal não afetará a validade do restante clausulado, que se manterá plenamente em vigor.

#### **Artigo 15.º**

##### **(Foro competente)**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### **Artigo 16.º**

##### **(Despesas do contrato e encargos do Prestador de Serviços)**

1.- Todas as despesas com a celebração do presente contrato serão da responsabilidade do *Prestador de Serviços*.

2.- Constituem encargo do *Prestador de Serviços* as despesas relativas à prestação da caução e resultantes do pagamento dos prémios dos seguros exigidos.

**Artigo 17.º**  
**(Vigência)**

O presente contrato entra em vigor na data da sua publicação no Portal dos Contratos Públicos.

***Por ser esta a vontade dos outorgantes, livremente expressa, e depois de lido e achado conforme, vão eles assinar o presente contrato, mediante aposição de assinaturas eletrónicas.***

**Pelo Contraente Público,**

FILIPA ALEXANDRA DIAS  
PEREIRA DE SOUSA MELO  
TAVARES

Assinado de forma digital por FILIPA  
ALEXANDRA DIAS PEREIRA DE SOUSA  
MELO TAVARES  
Dados: 2024.08.20 14:44:38 +01'00'

*(Filipa Alexandra Dias Pereira de Sousa Melo  
Tavares, Vice-Presidente do Conselho de  
Administração)*

**Pelo Prestador de Serviços,**

Assinado por: **JOÃO GUILHERME GARGALO MELO**  
Dados: 2024.08.20 13:31:26 +01'00'

*(João Guilherme Gargalo Melo, Gerente)*